



PROCESSO Nº	:	18.354-7/2022
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	ALICE ANSELMO MACHADO DA SILVA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.098/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 343/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 17/08/2022; e,

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Pensão, a partir de 13/07/2022, em caráter vitalício, à Sra **ALICE ANSELMO MACHADO DA SILVA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. HILDEBRANDO FERMIANO DA SILVA, aposentado no cargo de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "D", Nível "006", do Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, com fundamento no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda



Constitucional nº 92/2020, c/c os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 721/2022, art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, § 2º, § 2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º, da Portaria ME n.º 424/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, em razão do disposto na Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça; Processo Digital MTPREV nº 134/2022-137; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.